

EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS**CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO
PODER JUDICIÁRIO: uma análise a partir da realidade baiana****WORKING CONDITIONS AND RELATIONSHIPS OF SOCIAL WORKERS IN THE
JUDICIARY: an analysis based on the reality of Bahia****Rosilda Sodré dos Santos¹****RESUMO**

Este artigo visa debater sobre a precarização do trabalho na contemporaneidade a partir da análise das condições e relações trabalhistas observadas entre as/os assistentes sociais que atuam no Poder Judiciário baiano. Ancorado em uma pesquisa qualitativa de base bibliográfica, pretendeu-se examinar os processos políticos e econômicos que conduziram ao atual contexto de exploração das profissões pelo mercado, por meio da intensificação das atividades, da informalidade e da terceirização, por exemplo. Outrossim, considerando a importância do Serviço Social e o crescimento de demandas na órbita judicial, buscou-se identificar como tem se dado o processo de trabalho desses/as profissionais no território baiano, na atual conjuntura, e refletir sobre o cenário de regressão de direitos que impactam a categoria também nesse espaço ocupacional, diante das transformações na organização e natureza das relações de trabalho causadas pela crise estrutural do capital e de suas novas estratégias de reprodução.

Palavras-chave: Trabalho; Precarização; Judiciário; Assistente Social.

ABSTRACT

This article aims to discuss the precarization of work in contemporary times through the analysis of the conditions and labor relations observed among social workers working in the judiciary of Bahia. Anchored in a qualitative bibliographic-based research, the intention was to examine the political and economic processes that have led to the current context of exploitation of professions by the market, through the intensification of activities, informality, and outsourcing, for example. Furthermore, considering the importance of Social Work and the increasing demands within the judicial sphere, the aim was to

¹ Assistente Social graduada pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB; mestranda do Programa de Pós-graduação em Política Social e Territórios da UFRB; E-mail: rosisodre@yahoo.com.br.

identify how the work process of these professionals has been occurring in the Bahian territory, in the current context, and to reflect on the scenario of rights regression that also impacts the category in this occupational space, considering the transformations in the organization and nature of labor relations caused by the structural crisis of capital and its new reproduction strategies.

Keywords: Work; Precarization; Judiciary; Social Worker.

1 INTRODUÇÃO

A partir da análise sobre as condições e relações trabalhistas observadas entre as/os assistentes sociais que atuam no Poder Judiciário baiano, este artigo propõe evidenciar em que medida a informalidade afeta essa categoria na contemporaneidade. Com base em um estudo preliminar desenvolvido, nota-se a projeção da precarização do trabalho de profissionais do Serviço Social na área judicial, considerando que a massiva demanda tem sido atendida por profissionais autônomos/as, sem vínculo formal de trabalho com o órgão.

O presente artigo está ancorado em uma pesquisa qualitativa de base bibliográfica e documental em busca de examinar os processos políticos e econômicos que conduziram à precarização do trabalho no contexto atual e seus rebatimentos sobre a atividade de assistentes sociais no Poder Judiciário baiano. Além de situar o tema na literatura acadêmica com autores que dão sustentação crítica e científica à questão, a avaliação de dados prévios permite analisar como a categoria que atua nessa seara é afetada por elementos conjunturais.

Fundamentam este estudo expoentes como Karl Marx, que nos traz a concepção do materialismo histórico-dialético, através do qual é possível estudar fenômenos sociais a partir do contexto e da sociedade pertencente; Ricardo Antunes, que destaca a centralidade do trabalho, sua nova morfologia e o processo de flexibilização hoje denominada “uberização do trabalho”; Graça Druck, que enfatiza os impactos da terceirização e da precarização nas relações trabalhistas e nos direitos sociais; Eunice Fávero, trazendo a experiência do Serviço Social na área sociojurídica e os debates atuais no Judiciário, bem como autoras como Raquel Raichelis e Elaine Behring, que explicam o metabolismo da racionalidade do nosso tempo e a consequente erosão de direitos e políticas sociais, dentre outras/os.

Assim sendo, no item subsequente a esta seção será discutido acerca do cenário de transformação do mercado de trabalho e suas novas formas de apropriação pelo capital, por meio de inovadores processos de exploração, distintos daqueles analisados por Marx, quando

tradicionalmente ocorria através da mais-valia. Destacaremos a influência das políticas neoliberais e o processo de proletarização das profissões, dentre elas o Serviço Social, cuja espoliação do/a trabalhador/a condensa formas e modalidades cada vez mais precárias, inclusive no serviço público, onde se tem verificado com mais frequência a informalidade, insegurança, instabilidade e terceirização.

Por conseguinte, a ênfase será dada à atuação de assistentes sociais no Judiciário baiano e os rebatimentos das estratégias ultraliberais sobre a profissão, materializados sobre formas flexíveis de trabalho que têm sido centrais na nova dinâmica do capital. Ato contínuo, as considerações finais encerram essa discussão que, posteriormente, requer ser aprofundada por meio de dados empíricos envolvendo trabalhadores do Serviço Social atuantes na área em tela.

2 NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO OU TRABALHO PRECÁRIO?

A ampliação do mercado de trabalho para assistentes sociais no Brasil ocorreu vinculada à reconfiguração de estratégias políticas e ideológicas no contexto de mundialização do capital, quando as expressões da questão social se radicalizaram diante do crescimento exponencial das desigualdades de classe, de gênero, etnia, geração e de distribuição territorial, como aborda lamamoto (2009). Com as demandas que se abriram historicamente à profissão, as empresas privadas e o Estado se tornaram os maiores empregadores de assistentes sociais nos variados espaços ocupacionais, subordinados às determinações do sistema capitalista.

Ao ser inscrito na divisão sociotécnica do trabalho nesse sistema, o Serviço Social brasileiro deixou de ser uma mera especialização da filantropia, onde o(a) assistente social passou a ser trabalhador(a) assalariado(a), dependente, porém, dos meios oferecidos pela instituição empregadora para o efetivo desempenho de sua atividade. Conforme lamamoto (2000), ao identificar o exercício profissional como trabalho, as possibilidades de análise da profissão foram ampliadas, inclusive as discussões sobre a autonomia do(a) assistente social, que passa a ser condicionada à sua posição de assalariado(a). Dessa forma, a categoria fica sujeita às mediações do mercado e à intervenção do Estado nos processos de regulação social, que implica limites e desafios na atuação em diversas áreas.

Convém retomar, portanto, que ao longo da história da humanidade o mundo do trabalho representou a forma digna de sobreviver, elemento fundante da vida humana (Marx, 1971). Ao analisar o processo de transformação recíproca entre homem-natureza para o desenvolvimento de uma nova sociabilidade, este autor também sintetizou que a sociedade

capitalista transformou o trabalho em assalariado, fetichizado e alienado, convertendo sua força em mercadoria, degradando e desumanizando o trabalhador (*id.*). O desenvolvimento da sociedade volta-se para atender as necessidades de reprodução do capital, que se torna “possível a partir do aumento contínuo de exploração sobre o trabalho, por meio da elevação ou manutenção do grau de exploração do trabalho e da manutenção ou redução do preço do trabalho” (Marx, 2009 *apud* Alvarenga, 2012, p. 14).

Confirmando essa tese, temos a crise estrutural de 1970, que inaugurou uma época de reestruturação capitalista e propiciou a implementação de políticas neoliberais visando privilegiar o livre mercado em detrimento do Estado social, trazendo consequências desastrosas para a classe trabalhadora. Os desdobramentos das estratégias neoliberais se iniciaram em países centrais e depois periféricos, diante de um cenário de crise fiscal e de acumulação do capital, e no Brasil encontraram um contexto histórico e conjuntural ideal à sua implantação, a qual ocorreu de forma exitosa na década de 90, demarcando um período de significativas mudanças no mundo do trabalho com a imposição de novos padrões de produção pautados, sobretudo, em inovação tecnológica e flexibilidade.

Compreendendo que a totalidade de homens e mulheres assalariados, que vivem da venda da sua força de trabalho e que não são proprietários dos meios de produção, a classe trabalhadora tem sido modificada por uma *nova morfologia do trabalho* (Antunes, 2008) que se desvela diante da retração da indústria, serviços e de um quadro de desemprego estrutural. Analisando sobre essa questão no Brasil, Lencioni (2012) conclui que a hegemonia de reprodução social do capital coexiste com os processos de acumulação primitiva na sociedade contemporânea, combinando desregulamentação e perda de direitos laborais e previdenciários, favorecendo o trabalho escravo e a naturalização do emprego precário.

O desenvolvimento do capital na América Latina se deu com características de submissão e modernidade, e a estrutural superexploração do trabalho aparece engendrada ao atraso tecnológico desses países, acredita Teles (2022). Embora o Brasil receba o rótulo de potência emergente em face de sua dinâmica econômica, de seus recursos territoriais e da ampliação de sua presença no cenário internacional, está entre os mais vulneráveis economicamente e com distorções extenuantes no campo do trabalho que, em especial, se vê atravessado por um dos momentos mais críticos e contraditórios dos últimos tempos, afetado pela instabilidade do emprego, formas inseguras de contratação, salários indignos, além da exigência por produtividade e resultados imediatos do trabalhador. Esses elementos

caracterizam o processo de acumulação flexível que se estrutura na sociedade econômica e material, aliado aos interesses institucionais e ideológicos, configurando o cerne da interface econômica das políticas neoliberais (Druck, 2021; Filgueiras & Antunes, 2020).

Campos e Pochmann (2007) avaliaram, há mais de uma década, os impactos dessa nova conformação das relações de trabalho sob o viés do sistema previdenciário brasileiro e viram o financiamento da previdência social prejudicado diante do quadro de informalidade, do desemprego e da rotatividade, que também servem de obstáculo para a população acessar diversos benefícios. Segundo estes autores, o mercado de trabalho tornou-se o vilão da previdência social, a qual necessita se sustentar na atualidade e no futuro.

Andrade (2020) acrescenta que, no âmbito da estratégia neodesenvolvimentista adotada pelo Estado brasileiro no início deste século, a dinâmica heterogênea do mercado de trabalho, sob o viés da formalidade e informalidade, é uma das condições de reprodução das desigualdades, pois se caracteriza por “um padrão de acumulação flexível com dominância da financeirização”, notadamente de caráter pós-neoliberal. Nessa perspectiva, Dowbor (2017) explicou que vivenciamos a era do capital improdutivo, onde a forma tradicional de exploração do trabalhador, através da mais-valia, agora se dá por meio da financeirização, e não obstante os violentos lucros das instituições financeiras, experimentamos retrocessos econômicos, um precipício de desigualdades e infinitos dramas sociais em face da “disritmia sistêmica” proveniente da crise civilizatória advinda da falta de coerência entre espaços, economia e política e da lacuna existente entre os avanços tecnológicos e a “nossa capacidade de convívio civilizado” (*ibid.*, 2017, p. 9).

A ofensiva ultraliberal explica a nova racionalidade destrutiva de nosso tempo (Raichelis et al, 2022; Behring, 2023). Uma “nova razão do mundo” (Dardot e Laval, 2016, p. 275 *apud* Raichelis et al, 2022) tem sido responsável por mercadorizar as instituições públicas e nos tem feito vivenciar “um processo permanente de erosão de direitos e do sistema de seguridade social” no Brasil. Desde a reforma do Estado, nos anos de 1990, vive-se retrocessos de direitos e políticas públicas, afetando o mercado de trabalho de assistentes sociais em face da descentralização dos serviços públicos. Notadamente, observa-se que novas bases desse projeto ultraneoliberal foram estabelecidas no país a partir do golpe de 2016, ancoradas em contrarreformas (Behring, 2023) como a previdenciária e a trabalhista, denotando como o capital dependente recai sobre a superexploração do trabalho e expropriação de direitos.

Gradualmente, o trabalho de assistente social passou a ser influenciado pela proletarianização (Camargo, 2021), tendência contemporânea que atravessa os distintos espaços ocupacionais em que opera o Serviço Social, explorando a profissão no mercado de forma precarizada, por meio da informalidade, terceirização e intensificação do trabalho. Destarte, nos últimos anos verifica-se a ampliação do exército de reserva de assistentes sociais, tal como a redução do valor da força de trabalho destes/as profissionais e a substituição gradativa da atividade assalariada pela prestação de serviço ou serviço autônomo, implicando em retrocessos à categoria porque flexibiliza direitos e fragiliza relações, incidindo sobre os processos de trabalho.

O desenvolvimento desigual e contraditório do capital indica sua complexidade e, assim como em outras áreas, o crescimento das demandas para profissionais do Serviço Social junto ao Poder Judiciário aparece atrelado a essa dinâmica paradoxal, visto que de um lado representa os interesses da classe dominante e, de outro, da classe trabalhadora - enquanto protetor dos direitos sociais- onde se percebe sendo judicializadas veladas e complexificadas expressões da questão social, tornando esse um dos espaços mais desafiadores para atuação profissional da categoria em tela.

Dessa maneira, o trabalho de assistentes sociais na justiça baiana, no cenário contemporâneo, tem refletido os antagonismos desse sistema e uma “situação de regressão social” decorrente das políticas neoliberais que nos últimos quarenta anos implica na intensificação da precarização do trabalho (Druck, 2021), como mencionado antes. Conforme dados prévios disponíveis no portal da transparência do Tribunal de Justiça do estado, existe um número ínfimo e concentrado de assistentes sociais efetivas aptos às exigências dessa seara, fazendo existir, contudo, outras formas de “nomeação” e/ou “contratação” para suprir as demandas de todas as comarcas, muitas vezes valendo-se de profissionais que atuam em serviços diversos oferecidos pelos equipamentos da Assistência Social dos municípios que as integram. A atividade autônoma desses/as profissionais prevalece dentre as formas de atuação, remunerada por tarefa ou demanda realizada, inexistindo qualquer relação contratual destes/as trabalhadores com o citado órgão.

Diante disso, avalia-se que a desproteção social é uma forma contemporânea de expropriação e coexiste com formas clássicas (Behring, 2023), uma vez que a força de trabalho é disponibilizada para o capital, que a absorve de maneira precarizada e com padrões de reprodução rebaixados nas atuais condições de produção e reprodução do capitalismo.

3 O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

No âmbito da área sociojurídica o trabalho de assistentes sociais ocorreu de forma pioneira, concomitante ao surgimento da profissão no país, constituindo os primeiros espaços de inserção profissional. Um deles foi o Juizado de Menores em São Paulo e Rio de Janeiro, quando se acirraram os problemas sociais dos grandes centros urbanos, sobretudo os relacionados à infância, que teriam dado margem à criação do Código de Menores em 1927. Atualmente, diversos espaços compõem essa área, contudo o judiciário é predominante, sendo a Justiça Estadual a qual tem se dado a atuação de assistentes sociais em maior escala e também os melhores salários (CFESS, 2014) sendo que nele a principal demanda é para realização de estudo social – ou perícia social, que constitui atribuição privativa de profissionais do Serviço Social - art. 5º, IV, da Lei 8.662/93.

O cargo de Assistente Social pertence ao quadro profissional de provimento efetivo de analista judiciário do Tribunal de Justiça da Bahia, decorrente de aprovação em concurso público. Nesta condição, registra-se um ínfimo quantitativo de assistentes sociais efetivos atualmente, com lotação em comarcas de entrância final, cuja distribuição destes profissionais está relacionada no quadro abaixo, com dados sobre a lotação e a respectiva comarca, segundo o levantamento realizado no portal da transparência do respectivo órgão.

Quadro 1 - Distribuição das Assistentes Sociais efetivas do Tribunal de Justiça da Bahia

Comarca	Entrância	Lotação	Tipo de Lotação	Início da Lotação	Quantitativo de Assistentes Sociais
Ilhéus	Final	Vara da Infância e da Juventude	1º grau - Vara	08/10/2008	1
Salvador	Final	Coord. da Infância e da Juventude	1º grau - Área de Apoio Direto da Atividade Judicante	03/07/2014 24/07/2019 e 05/09/2019	3
Salvador	Final	Coord. est. de mulheres em situação de violência	1º grau - Área de Apoio Direto da Atividade Judicante	24/07/2019	1
Salvador	Final	1ª. Vara da Justiça pela Paz em Casa	1º grau – Vara	06/08/2013	1
Salvador	Final	1ª. Vara da Infância e da Juventude	1º grau – Vara	13/05/2003 19/08/2009 16/07/2019	3
Salvador	Final	2ª. Vara da Infância e da Juventude	1º grau – Vara	22/09/2005 e 17/05/2004	2

Vitória da Conquista	Final	Vara da Infância e da Juventude	1º grau – Vara	25/07/2016	1
Vitória da Conquista	Final	1ª Vara de família, órfãos, sucessões, interditos	1º grau – Vara	07/06/2018	1
Salvador	Final	Serviço de Apoio e Orientação Familiar – SAOF	Área de Apoio indireto à Atividade Judicante	09/11/2015	2
Salvador	Final	Grupo de monitoramento, acompanhamento aperfeiçoamento e fiscalização do Sistema Carcerário	Área de Apoio direto à Atividade Judicante	04/04/2022	1
Salvador	Final	Coord. de saúde ocupacional	Área de Apoio indireto à Atividade Judicante	01/06/2022	1
Quantitativo Total de profissionais					17

Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no portal da transparência do TJBA (2023)

O quadro aponta para um número de 17 (dezessete) assistentes sociais vinculados ao órgão, bem como sua distribuição entre apenas 3 (três) comarcas de entrância final, mesmo diante de crescentes demandas em todo o estado e da imprescindibilidade desses/as profissionais na resolução de diversas lides processuais.

Ressalta-se que, atualmente, a Bahia possui 203 (duzentos e três) comarcas ativas² instaladas em todo o seu território - 126 de entrância inicial, 51 de entrância intermediária e 22 de entrância final - para atender aos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios e uma população de 14.141.626 (quatorze milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos e vinte seis) habitantes (IBGE, 2022). No âmbito desse Tribunal, serviços terceirizados representam grande parte da mão de obra funcional, o que se pode inferir das relações de empregados e empresas prestadores de serviços que se encontram disponíveis no portal da transparência. Também integra o corpo de funcionários do órgão àqueles cedidos por outras instituições, por meio de termo de cooperação técnica, bem como estagiários de nível médio, de graduação e de pós-graduação³, dentre outros.

Outrossim, diversos profissionais são contratados via ‘Programa de apoio aos órgãos jurisdicionais na realização de atos de peritos, tradutores, intérpretes e atividades afins’ criado

² Dados disponíveis no portal TJBA <<http://www5.tjba.jus.br/corregedoria/comarcas/>>

³ Embora a Constituição Federal Brasileira, de 1988, não preveja a possibilidade de contratação para estagiários em nível de pós-graduação, essa vem sendo uma forma recorrente de substituição de servidores efetivos em órgãos públicos, uma vez que o acesso aos cargos públicos deve se dar por meio de concurso público. Nota-se, portanto, a existência de uma relação de trabalho convertida em estágio, ou seja, mais uma forma precarizada de atuação profissional.

pelo Tribunal baiano para formar uma espécie de banco de reserva de especialistas, através do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTec). Esses profissionais ou órgãos, “se” nomeados para atuar em determinado processo que tramita sob amparo da justiça gratuita, perceberão uma ajuda de custo pelo trabalho realizado, ou seja, serão remunerados pelo Tribunal de Justiça por tarefa realizada. Esta é uma modalidade na qual o/a profissional utiliza seus próprios meios e recursos, sem qualquer espécie de vínculo ou direito trabalhista, e na qual se encontra atualmente 852⁴ (oitocentos e cinquenta e dois) assistentes sociais habilitados/as em todo o território baiano.

É de conhecimento público que em comarcas de todo o estado é comum e habitual que as demandas para o Serviço Social sejam atendidas por assistentes sociais vinculadas ao Poder Executivo local, que atuam na política de Assistência Social, especialmente nos CRAS e nos CREAS, e corriqueiramente são intimados(as) para elaborarem estudos sociais e emitirem laudos ou pareceres em ações que requeiram o conhecimento técnico da área. Nestes casos, o serviço prestado à justiça fica sob ônus dos municípios que “emprestam” seus trabalhadores tácita e compulsoriamente.

Em se tratando do trabalho de assistentes sociais, há muito sofre os impactos dos processos de reestruturação produtiva. Apesar da erosão dos direitos sociais ter se aprofundado com a disseminação do ultraneoliberalismo no contexto atual, Raichelis (2009) já havia criticado as implicações da reforma do Estado brasileiro sobre a categoria lá nos anos de 1990, como a restrição de postos governamentais e a descentralização e municipalização dos serviços públicos, destacando a violação de direitos a que estes(as) profissionais são submetidos(as) na condição de trabalhador assalariado, conforme relata:

(...) os processos de reestruturação produtiva atingem também o mercado de trabalho do assistente social, com a redução de postos governamentais, principalmente nos níveis federal e estadual, e a sua transferência para os municípios em virtude dos processos de descentralização e municipalização dos serviços públicos. Intensificam-se os processos de subcontratação de serviços individuais dos assistentes sociais por parte de empresas de serviços ou de assessoria na prestação de serviços aos governos, acenando para o exercício profissional privado (autônomo), temporário, por projeto, por tarefa, em função das novas formas de gestão das políticas sociais. (RAICHELIS, 2009, p. 7)

Corroborando com a análise da autora, Franco et al (2021, p. 101) observam que a nomeação de profissionais por meio de cadastro nos tribunais é uma forma precarizada que

⁴ Dados disponíveis no portal do TJBA <<https://www.tjba.jus.br/peritos/consultaPublicaPerito>>

tende a ser ampliada em face do desfalque no quadro de assistentes sociais do Judiciário e a restrição para novos concursos no país inteiro, justificada pela limitação dos orçamentos fiscal e da seguridade social para todos os órgãos e Poderes da República para o equilíbrio das contas públicas. Ressalvam as autoras, que é preconizada a realização da perícia judicial de Serviço Social por assistente social servidor(a) concursado(a) do Judiciário ou um assistente social autônomo(a), inscrito(a) no cadastro nos tribunais de justiça estaduais, remunerado(a) por cada perícia e laudo social apresentado (*ibid.*). Essa modalidade evidencia uma relação de trabalho crescente entre assistente sociais e os Tribunais de Justiça, via de regra flexível e frágil, uma vez que se percebe a prestação de serviço de acordo com a demanda e tarefa, sem qualquer vínculo empregatício.

Destaca-se que o trabalho de assistentes sociais no judiciário deriva de determinações e, para além das condições objetivas, Fávero (2012, p. 127) avalia que esse é um espaço marcado por relações autoritárias e constituídas “para aplicar o controle social por parte do Estado sobre a população e para manter o poder econômico e político concentrado nas mãos de uma minoria”, que impõe às/aos assistentes sociais o desafio de fazer valer princípios fundamentais explicitados no Código de Ética Profissional do Serviço Social, em que o valor central é a liberdade, a defesa intransigente dos direitos humanos e o posicionamento em favor da justiça social.

Na área em tela, o exercício profissional ocorre mediante a referência da autoridade judicial onde são provocados a não se deixarem ser absorvidos no processo de judicialização da questão social e, nessa relação, se revela uma dificuldade institucional em perceber as particularidades do processo de trabalho, que acaba por reduzir o assistente social a um simples operador de tarefa específica que faz parte de uma “transação contratual numa perspectiva mercadológica” (Franco *et al*, 2021, p. 119).

Diante disso, ainda que a atuação de assistentes sociais na área judicial seja diferente do que constitui o papel tradicional da profissão - cuja centralidade é elaboração ou execução de políticas públicas - e inobstante a relevância adquirida pelo Serviço Social nessa seara, o exercício de seus trabalhadores tem ocorrido frequentemente de maneira flexível, informal e por demanda, afetado pela “uberização do trabalho” (Filgueiras; Antunes, 2020) que se manifesta na conjuntura contemporânea, implicando desvalorização da categoria profissional e rebatimentos sobre o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, Valeria Forti (2012) convoca as/os assistentes sociais para terem clareza do que é expresso no projeto profissional e código de ética, os quais apontam na direção da justiça social e da superação dessa lógica, na direção de enfrentamento e resistência à destituição de direitos e retrocessos, inclusive os seus.

4 CONCLUSÃO

O trabalho de assistentes sociais no Poder Judiciário e o respectivo crescimento de demandas está atrelado à garantia ou recomposição de direitos de sujeitos inseridos em problemáticas individuais ou coletivas advindas, muitas vezes, pelo conjunto das condições sociais às quais estão submetidos. Isso requer a análise dos aspectos socioeconômicos que as atravessam por meio do conhecimento técnico do Serviço Social.

No âmbito da justiça baiana infere-se, a partir dos dados observados, que a informalidade se projeta intensamente sobre assistentes sociais, uma vez que o quantitativo reduzido de profissionais efetivos é incapaz de absorver as solicitações das comarcas, o que dá margem à submissão de inúmeros profissionais à relações precárias de trabalho - flexíveis, inseguras, por demanda. Tal fator implica na desvalorização da profissão e reflete o metabolismo antissocial do capital que, conforme avalia Graça Druck (2011), enseja “uma nova condição de vulnerabilidade social”, diante da modificação das condições de trabalho.

Diante disso, na atual conjuntura constata-se que a categoria está sujeita às mediações do mercado, participando de um verdadeiro processo de proletarização como já abordado, implicando limites e desafios na atuação. Nota-se, de forma expressa, a relação conflituosa entre capital e trabalho e sua repercussão sobre a profissão, a qual têm resistido aos retrocessos de direitos e à alienação e tensão de um espaço complexo e contraditório como o Judiciário, para além da vinculação de trabalho assumida.

Por fim, vislumbra-se no cenário contemporâneo brasileiro - de crise do capital e aprofundamento do neoliberalismo - que o Serviço Social tem sido escamoteado em face da ausência do Estado e, inclusive, integra o rol das profissões que estão com os menores salários entre aquelas de nível superior (FGV/lbre⁵), posicionada como a quinta pior remunerada no Brasil e, dentre as demais condições já aqui explanadas, representa a depreciação da profissão e o desconhecimento sobre sua importância.

⁵ Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. O estudo foi divulgado no mês de outubro de 2023.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Mirela Souza. **Risco e Vulnerabilidade**: Razões e implicações para o uso na política nacional de assistência social. Dissertação de mestrado em Política Social do Programa de Pós-Graduação em Política Social - UFES. Vitória/ES, 133 p. 2013.

ANDRADE, F. F de. Distribuição horizontal de renda e inclusão via mercado: os limites estruturais do combate à pobreza no Neodesenvolvimentismo. **Sociedade em Debate**, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 42-66, 2020. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2639>. Acesso em: 22 nov. 2023.

ANTUNES, R. **Século XXI**: Nova era da precarização estrutural do trabalho? Seminário Nacional de Saúde Mental e Trabalho - São Paulo, 28 e 29 de novembro de 2008.

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. **Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo**. Contracampo, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Ofensiva ultraneoliberal no capitalismo em crise no Brasil e no mundo**. Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 23, n.1, p. 1-9, jan./jun. 2023. Disponível em <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/issue/view/1690>

BRASIL. Código de Ética do/a Assistente Social. **Lei 8662/93 de regulamentação da profissão**. 10ª ed. Brasília Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CAMARGO, Maria Angelina. B. de Carvalho de A. **Relações e condições de trabalho do assistente social na atualidade**: a proletarização da profissão. Serviço Social & Sociedade [online]. 2021, n. 142 [Acessado 20 Outubro 2022] Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.261>>

CAMPOS, André; POCHMANN, Marcio. Mercado de trabalho previdência social no Brasil. In: FAGNANI, E. **Seguridade Social no Brasil (1988 -2006)**: longo calvário e novos desafios. Carta Social e do Trabalho. v.7, p.34 – 63, 2007.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília (DF) 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf Acesso 08 jun 2020.

DOWBOR, Ladislau. **A Era do Capital Improdutivo**: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Outras Palavras, 2017, segunda edição revista e atualizada.

DRUCK, G. TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E RESISTÊNCIAS: novos e velhos desafios?. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 24, n. 1, 2012. DOI: 10.9771/ccrh.v24i1.19219. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19219>. Acesso em: 11 abr. 2023.

DRUCK, Graça. **A tragédia neoliberal, a pandemia e o lugar do trabalho**. Revista O Social em Questão - Ano XXIV - nº 49 - Jan a Abr/2021. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/3_DRUCK.PDF Acesso em 18 set 2022.

FÁVERO, E. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos/Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência** - Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf Acesso em 12 jul 2021

FORTI, Valéria. Condições de trabalho e demandas profissionais no campo sociojurídico. In: CFESS. **II Seminário Nacional: O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos/Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência**. – Brasília: 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf> Acesso em: 18 fev 2020.

FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; FÁVERO, Eunice Terezinha; OLIVEIRA, Rita C. S. **Perícia em Serviço Social**. Campinas: Papel Social, 2021. (Estante Fundamental do Sociojurídico, 3)

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. Marilda Villela Iamamoto. - 3. ed. - São Paulo, Cortez, 2000.

_____. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social**. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística. **Censo Demográfico Brasileiro de 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html> Acesso em 02 dez 2023.

LENCIONI, Sandra. **Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea**, *Confins* [Online], 14 | 2012, posto online no dia 19 março 2012, Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/7424>

MARX, K. **O capital**. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: CFESS; ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. CEAD/UnB. Brasília. 2009.

RAICHELIS, Raquel; PAZ, Rosângela D. O. da; WANDERLEY, Mariângela Belfiore. **A erosão dos direitos humanos e sociais no capitalismo ultraneoliberal**. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 143, p. 5-11, jan./abr. 2022. Disponível em:<<https://doi.org/10.1590/0101-6628.267>>

TELES, Gabriela Caramuru. **Superexploração do trabalho e dependência tecnológica na América Latina**. *Dialética*: 2022.